



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 39ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2021.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral do item 87, TC-005005.989.19-9, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-001424/026/13

Órgão: Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – Sutaco.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Warny Moreira Santana, Marlene Augusta dos Santos e Leandro José Francisco Damy (Superintendentes).

Acompanha: TC-001424/126/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – Sutaco, relativas ao exercício de 2013.

Por fim, diante do encerramento das atividades da Entidade, deixou de determinar a expedição dos ofícios de praxe.

02 TC-015116.989.21-1

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representado: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Motomecanização da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CMM/SP.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 195/0014/20, promovido pelo Centro de Motomecanização da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CMM/SP, objetivando a aquisição de pneus genuínos e/ou de reposição originais dos modelos da frota de veículos oficiais.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC nº 48.558).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em virtude da perda de objeto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
decidiu-se pela extinção da representação, sem análise de mérito, determinando seu arquivamento.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

03 TC-004018.989.20-2

Órgão: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Exercício: 2020.

Responsáveis: Gustavo Diniz Junqueira e Gabriela Redona Chiste (Secretários Estaduais).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

TC-005434.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Omar Cassim Neto e Ricardo Lorenzini Bastos.

TC-005435.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Alvacir José da Silva e Andréia Garcia Silva da Costa.

TC-005436.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS.

Ordenadores da Despesa: Juliana Augusto Cardoso, Silvana Cristina Cuchi e José Luiz Fontes.

TC-005437.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Sementes Mudas e Matrizes Campinas.

Ordenadores da Despesa: Alcides Ribeiro de Almeida Júnior, Patrícia Ribeiro Cursi, Gerson Casentini Filho, José Luiz Fontes e Edwin Benedito Montenegro Filho.

TC-005438.989.20-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Instituto Agronômico – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Marcos Antonio Machado e Márcio Koiti Chiba.

TC-005439.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Instituto Biológico.

Ordenadoras da Despesa: Ana Eugenia de Carvalho Campos, Eliana Scarcelli Pinheiro e Nayte Vitiello.

TC-005440.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Instituto de Zootecnia – Nova Odessa.

Ordenadores da Despesa: Luiz Marques da Silva Ayroza, Ricardo Lopes Dias da Costa, Flávia Maria de Andrade Gimenes, Cristina Maria Pacheco Barbosa e Waldssimiler Teixeira de Mattos.

TC-005441.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Instituto de Tecnologia de Alimentos – Campinas.

Ordenadoras da Despesa: Eloisa Elena Correa Garcia e Gisele Anne Camargo.

TC-005442.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Instituto de Pesca.

Ordenadores da Despesa: Vander Bruno dos Santos, Clóvis Ferreira do Carmo e Cláudia Maris Ferreira Mostério.

TC-005443.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Instituto de Economia Agrícola.

Ordenadora da Despesa: Priscilla Rocha Silva Fagundes.

TC-005444.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Divisão de Extensão Rural – Campinas.

Ordenadoras da Despesa: Beatriz Cantusio Pazinato e Escolástica Ramos de Freitas.

TC-005445.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Comunicação e Treinamento – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Samuel Augusto Oliveira e José Luiz Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-005446.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Josué Fermino dos Santos e Renato Prates de Araújo.

TC-005447.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Antônio Baptistella, Washington Massao Oi e José Luiz Fontes.

TC-005448.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Nestor Jamami e Marcos Jonatan Amici Jorge.

TC-005449.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.

Ordenadores da Despesa: Cristiano Geller e Rodrigo Luis Lemes.

TC-005450.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Eliseu Aires de Melo, André Luis Gonçalves da Silva e Luiz Antonio de Proença.

TC-005451.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Rolando Salomão Carvalho Custódio do Nascimento, Eliana Gambarato Bertin e Renato Soares de Souza.

TC-005452.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio Parolin Beraldo e José Adriano Bandeira Moreira Jorge.

TC-005453.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Júlio César Thoaldo Romeiro, Ricardo Henrique Casini Chiarelli e Rafael Marcelino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-005454.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Walmir Carmino Pisciotano, Marcelo Baptista da Silva e Rodrigo Baccan.

TC-005455.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Baccan, Paulo Namur Claro e Daniel Pinto da Silva Kramer.

TC-005456.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Claudio Giusti de Souza e Ricardo dos Santos da Silva.

TC-005457.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio Martin e Ilton Perpétuo de Oliveira Lima.

TC-005458.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Mauro Leitão Linhares e Mauro Rubens Dall'Aglio Foss.

TC-005459.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.

Ordenadores da Despesa: Pedro César Barbosa Avelar, Estevão Urbinati e Márcio de Figueiredo Andrade.

TC-005460.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: Sidney Ezidio Martins, Marcelo Takashi Onoe e Sérgio Frota Gomes.

TC-005461.989.20-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Jovino Paulo Ferreira Neto, Osmar Felipe Junior e Haley Silva de Carvalho.

TC-005462.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos de Carvalho Leitão e Luiz Antonio de Proença.

TC-005463.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Emmanuel Afonso Souza Moraes e Sandra Maria Ramos.

TC-005464.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Fabiana Ferreira da Costa Gouvea e Roberto Saverio Souza Costa.

TC-005465.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales.

Ordenadores da Despesa: Luciano Martines e Marcelo Luiz Casteleti.

TC-005466.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú.

Ordenadores da Despesa: João André Miranda de Almeida Prado, Raquel Helena Rocha Fernandes e Marco Aurélio Parolin Beraldo.

TC-005467.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira

Ordenadores da Despesa: Marcos Jonatan Amici Jorge e Fernando Tufanin Borboni.

TC-005468.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Mauricio de Toledo Barros e Harumi Hamamura.

TC-005469.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília.

Ordenadores da Despesa: Claudio Hagime Funai, Valnério de Castro e Rodrigo Luis Lemes.

TC-005470.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Felipe Monteiro de Almeida, Júlio Toshio Nagase e David Rodrigues.

TC-005471.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: Roberto Ribeiro Machado, Luiz Antonio Dias de Sá e Rodrigo Baccan.

TC-005472.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia.

Ordenadores da Despesa: Paulo César da Luz Leão e Estevão Urbinati.

TC-005473.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Luis Villas Boas Tambara e Mauro Antonio da Silva.

TC-005474.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Haley Silva de Carvalho, Maria Asunción Azcue Lizaso e Ana Carolina de Paula Kobbaz Paim.

TC-005475.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba.

Ordenador da Despesa: Gustavo Ferraz de Arruda Vieira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-005476.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio Fernandes, Wilson Antônio de Barros e Perci Fregadoli.

TC-005477.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Felipe Melhado e Mário Augusto Totti.

TC-005478.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro.

Ordenadores da Despesa: Antonio Eduardo Sodrzeieski, Luzair Machado da Silva, Tais Cristina Canola, José Henrique Gorla da Silva, Flávio Rizi Junior e Eduardo Soares Zahn.

TC-005479.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Carlos Henrique de Paula e Silva e Rodnei Barbosa Correa.

TC-005480.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Flávio Rizi Junior, Edna Ferreira Maddarena Lopez e Hemerson Fernandes Calgaro.

TC-005481.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Francisco Caetano de Paula Lima e Rodrigo Baccan.

TC-005482.989.20-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Pedro Cavallini Neto, Andrey Vetorelli Borges e Fernando Miqueletti.

TC-005483.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Mauro Roberto Castellani, Luiz Antonio de Proença e José Gustavo Quagliato Pereira.

TC-005484.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Luis Lemes e Eduardo Yukio Takaki.

TC-005485.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto de Luca, Caiubi Commar, Ricardo Domingos Luiz Pereira e Amauri Antonio de Mendonça.

TC-005486.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Desenvolvimento do Agronegócio.

Ordenadoras da Despesa: Juliana Augusto Cardoso e Elizabete Gonçalves Alvarez.

TC-005487.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Defesa Agropecuária.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Soares de Camargo, Luiz Henrique Barrochelo e Érika Ramos Mello.

TC-005488.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão Estratégica (sem movimentação).

TC-005489.989.20-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios.

Ordenadores da Despesa: Antonio Batista Filho e Harumi Hojo.

TC-005490.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

Ordenadores da Despesa: Sílvio Tavares, Daniel Gomes e Luiz Marques da Silva Ayroza.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com esteio nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares o Consolidado das contas de 2020 da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (eTC-4018.989.20), bem como das Unidades Gestoras Executoras, registradas na nota de rodapé nº 17 do voto do Relator, juntado aos autos, nas quais observaram-se falhas passíveis de recomendação, quitando-se o Senhor Secretário Gustavo Diniz Junqueira, a Secretária Substituta, Senhora Gabriela Redona Chiste, e também os correspondentes ordenadores de despesa nas unidades relacionadas.

Decidiu, outrossim, conforme predisposto nos artigos 33, inciso I, e 34 do mencionado diploma legal, julgar regulares as contas dos demais Centros de Gestão, listados na nota de rodapé nº 18 do referido voto, para os quais não houve apontamentos, conferindo-se plena quitação aos ordenadores de despesa.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica deste Tribunal, liberar todos os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, encaminhando cópia do citado voto, das notas taquigráficas e do respectivo v. Acórdão, inclusive para as medidas que couberem, devendo a Fiscalização, em exercício vindouro, apurar o efetivo cumprimento das recomendações consignadas no aludido decisório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

04 TC-004021.989.20-7

Órgão: Secretaria de Estado da Habitação.

Exercício: 2020.

Responsáveis: Flávio Augusto Ayres Amary e Fernando José de Souza Marangoni (Secretários Estaduais).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-005420.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Cassiano Quevedo Rosas de Ávila, Annamaria Martins Brandão Furlani Braia e Marcello Marques Cera.

TC-005421.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Unidade de Execução de Programas – UEP (sem movimentação).

TC-005422.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento Local – UGL (sem movimentação).

TC-005423.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista.

Ordenadores da Despesa: Fernando José de Souza Marangoni e Mayara Marques Bernardes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2020 da Secretaria de Estado da Habitação e de correlatas Unidades Gestoras Executoras 250102 (Unidade de Execução de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
Programas), 250103 (Unidade de Gerenciamento Local) e 250104 (Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista).

Decidiu, outrossim, com esteio no artigo 33, inciso II, do mencionado diploma legal, julgar regulares as contas da U.G.E. 250101 (Gabinete do Secretário e Assessorias), com recomendação para que a divergência no saldo dos bens patrimoniais seja sanada.

Por fim, ressalvados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, a teor do que dispõe os artigos 34, 35 e 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, conferiu quitação aos dirigentes e aos ordenadores de despesas, bem como liberou os responsáveis pelo almoxarifado e por verbas de adiantamento.

05 TC-004025.989.20-3

Órgão: Secretaria de Estado de Governo.

Exercício: 2020.

Responsável: Rodrigo Garcia e Nelson Baeta Neves Filho (Secretários Estaduais).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-3.

TC-005550.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: João Germano Bottcher Filho e Nelson Essaki.

TC-005551.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Luiz César Gil de Oliveira e Flávia Regina de Barros Jerônimo Coutinho.

TC-005552.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Infraestrutura.

Ordenadores da Despesa: Nelson Essaki, Maria Ina da Silva Filha Lamster e Diógenes Laércio Gonçalves.

TC-005553.989.20-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Unidade do Arquivo Público do Estado.

Ordenadores da Despesa: Fernando Padula Novaes, Camila Brandi de Souza Bentes e Ieda Pimenta Bernardes.

TC-005554.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Administração da Casa Militar.

Ordenadores da Despesa: Mauro Luchiari Junior, João de Paula Ferreira Neto, Henguel Ricardo Pereira, Antonio Umildevar Dutra Junior e Rodrigo Quintino.

TC-005555.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração – Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Ordenadora da Despesa: Sarah Bria de Camargo.

TC-005556.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (sem movimentação).

TC-005557.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC.

Ordenadores da Despesa: José Valter da Silva Junior, Andra Robert de Carvalho Campos e Wanius Ribeiro.

TC-005558.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Administração da Unidade de Comunicação.

Ordenador da Despesa: Eduardo Pugnali Marcos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2020 da Secretaria de Estado de Governo e das Unidades Gestoras: U.G.E. 510102 – Departamento de Administração; U.G.E. 510104 – Unidade do Arquivo Público de São Paulo; U.G.E. 510109 – Administração da Casa Militar; U.G.E. 510110 – Departamento de Administração - FUSSP; U.G.E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

510112 – Coordenadoria de Tecnologia da Informação Comunicação - COORTIC; e U.G.E. 510113 – Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 33, inciso II, da aludida legislação, julgar regulares as contas pertinentes às Unidades Gestoras: U.G.E. 510101 - Gabinete do Secretário; U.G.E. 510103 – Departamento de Infraestrutura; e U.G.E. 510114 – Administração da Unidade de Comunicação; sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, ressalvados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, a teor do que dispõem os artigos 34 e 35 c/c artigo 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, conferiu quitação ao Senhor Secretário Rodrigo Garcia e aos ordenadores de despesas encarregados pela gestão das Unidades Gestoras Executoras, bem como liberou os responsáveis pelo almoxarifado e por verbas de adiantamento.

06 TC-003435/026/12

Órgão: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – Fusp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2012.

Responsável: Antonio Marcos de Aguirra Massola (Diretor-Executivo).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Leonardo de Sales Dias (OAB/SP nº 270.465), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449) e outros.

Acompanha: TC-003435/126/12 e TC-025315/026/16.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

07 TC-018342.989.21-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de Assistência Odontológica aos diretores, empregados e seus dependentes legais e agregados remanescentes, estagiários e aprendizes da Imprensa Oficial.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora Administrativa e Financeira).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-21.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu conhecer do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 0039/2016, de 2 de agosto de 2021, firmado pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp com o Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda.

Em seguida, apregoado o Doutor Antonio Paulo de Mattos Donadelli, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 09, TC-000481.989.20-0, a ser relatado em conjunto com o item 08, TC-000525.989.19-0, passou-se à apreciação dos processos.

08 TC-000525.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM (atual denominação de Associação do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho – APAF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu da Imagem e do Som e ao Paço das Artes.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Romildo de Pinho Campello (Secretário Estadual) e Jacques Kann (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública – Contrato de Gestão de 21-12-18. Valor – R\$58.866.203,94.

Advogados: Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB/SP nº 235.964) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

09 TC-000481.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM (atual denominação de Associação do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho – APAF).

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes ao Museu da Imagem e do Som e ao Paço das Artes.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Jacques Kann (Diretor da ACCIM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-19.

Advogados: Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB/SP nº 235.964) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Antonio Paulo de Mattos Donadelli, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão (TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
000525.989.19-0) e o 1º Termo de Aditamento (TC-000481.989.20-0), firmados entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, por intermédio da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, e a Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

10 TC-012766.989.21-4

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Amab – Associação Museu Afro Brasil.

Objeto: Fomento, operacionalização e execução de atividades na área cultural referentes ao Museu Afro Brasil.

Responsáveis: Sérgio Henrique de Sá Leitão (Secretário Estadual) e Emanuel Alves de Araújo (Diretor da Amab).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-21.

Advogados: Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Junior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), João Paulo Schwandner Ferreira (OAB/SP nº 285.689), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre a Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e a Associação Museu Afro Brasil – Amab.

Em seguida, apregoado o Doutor Maximilian Köberle, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 11, TC-019220.989.18-0, e 12, TC-014761.989.18-5, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

11 TC-019220.989.18-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Órgãos Públicos Beneficiários: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS), José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp), Álvaro Penteado Crosta (Coordenador Geral da Unicamp), Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp), Rita de Cássia dos Santos Goulart (Controladora – Funcamp), Giovana Regina do Nascimento Emiliano (Auditoria de Convênios – Funcamp) e Lair Zambon (Executor do Convênio).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$12.133.500,53.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

12 TC-014761.989.18-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Órgãos Públicos Beneficiários: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS), José Tadeu Jorge, Marcelo Knobel (Reitores da Unicamp), Álvaro Penteadro Crosta, Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadores Gerais da Unicamp), Luis Alberto Magna, Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitores da Unicamp), Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp), Rita de Cássia S. Goulart (Controladora – Funcamp), Giovana Regina do Nascimento Emiliano (Auditora de Convênios – Funcamp) e Lair Zambon (Executor do Convênio).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$12.449.749,98.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Maximilian Köberle, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, nos exercícios de 2016 e 2017, com reflexa quitação dos responsáveis relativamente ao valor de R\$ 24.583.250,51 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

efetivamente aplicado, a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Na sequência, indeferido o pedido de adiamento do item 13, TC-000241/010/19, passou-se à apreciação do processo.

13 TC-000241/010/19

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Piracicaba – DRS-X.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito), Maria Clélia Bauer, Liliana Brancacio Bacetti, Benedita Maria de Castro, Márcia Cristine Boarin de Oliveira (Diretoras da SES).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2013.

Valor: R\$21.574.898,42.

Advogado: Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu-se pela regularidade formal da prestação de contas do exercício de 2013, no montante de R\$ 21.574.898,42, repassados pela Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Piracicaba – DRS-X à Prefeitura Municipal de Piracicaba, conferindo aos responsáveis a competente quitação, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo de recomendar à Pasta Estadual que, doravante, atente com maior rigor aos prazos prescritos nas Instruções desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

14 TC-012876.989.21-1

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília – DRADS Marília.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeituras Municipais de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arco Íris, Assis, Bastos, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Fernão, Florínea, Gália, Garça, Herculândia, Iacri, Ibirarema, Júlio Mesquita, Lupércio, Lutécia, Maracaí, Marília, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedrinhas Paulista, Platina, Pompeia, Quatá, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Tarumã, Tupã e Vera Cruz.

Responsáveis: Ricardo Wagner Gomes Felleger, Alexandre José Angelo Filho (Coordenadores do FEAS), Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti, Rosemeiri Livero Audi de Aguiar (Diretoras da DRADS), Cícero Martins dos Santos, Abigail Cateli Dias, Ana Maria Zoner Leal Serafim, José Aparecido Fernandes, Manoel Ironides Rosa, Wilson Ferreira Costa, Júlio César do Carmo, Carlos Roberto Bueno, José Roberto Cirino, Luis Gustavo Evangelista, Adelcio Aparecido Martins, Paulo Eduardo Pinto, Renato Inácio Gonçalves, João Carlos dos Santos, Richardson Branco Nunes, Carlos Alberto Freire, Thiago Antonio Brigano, José Carlos Mira, Anezio Kemp, Eduardo Giroto, Eduardo Correa Sotana, Daniel Alonso, Alesandra Colombo Marana, Carlos Eduardo Boldorini Mórís, Luiz Antonio Romano, José Roberto Ronqui, Almira Ribas Garms, Gilmar Martin Martins, Sérgio Fornasier, Wagner Roberto de Lima, Isabel Cristina Escorce Januário, Marcelo de Souza Pecchio, Ana Virtudes Miron Soler, José Nilton dos Santos, José Ferreira de Oliveira Neto, Oscar Gozzi, José Ricardo Raymundo, Caio Kanji Pardo Aoqui e Renata Zompero Dias Devito (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valo: R\$5.932.316,49.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº 109.208), Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518), Rafael Pereira Nunes da Silva (OAB/SP nº 436.384), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas correspondente à subvenção transferida em 2019 pelo Fundo Estadual de Assistência Social – Feas a diversas Prefeituras, na monta de R\$ 5.932.316,49, quitando-se os responsáveis, a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

15 TC-013788.989.21-8

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeituras Municipais de Águas de Lindoia, Anhembi, Arco-Íris, Areias, Bragança Paulista, Brotas, Caiabu, Canas, Capão Bonito, Chavantes, Dirce Reis, Dois Córregos, Dumont, Echaporã, Embu das Artes, Espírito Santo do Pinhal, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fernão, Floreal, Guatapara, Jacanga, Itapeva, Itariri, Itatinga, Itirapina, Lavínia, Lençóis Paulista, Monte Alto, Nhandeara, Nova Campina, Oscar Bressane, Panorama, Penápolis, Pilar do Sul, Pongaí, Quintana, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Riolandia, Rubineia, Santa Clara d'Oeste, São Bernardo do Campo, Tanabi e Votuporanga, Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba, Sabesp/Cesário Lange, Sabesp/Gália, Sabesp/Itaí, Sabesp/Monte Alto, Sabesp/Presidente Bernardes e Sabesp/Ribeirão Grande.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido (Presidente da CDHU), Fernando Arevallilo Liata, Antonio Carlos Trevisani, Humberto Emmanuel Schmidt de Oliveira, Marcello Cinquini, José Lucas de Oliveira (Superintendentes da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto e Ernesto Mascellani Neto (Diretores da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$39.137.414,03.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas relativa ao valor de R\$ 35.392.051,62, repassado no exercício de 2016 pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU a diversas Prefeituras, quitando-se os responsáveis no que respeita à importância efetivamente comprovada, a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, tendo em conta que não se identificou processo que abrigue os convênios subsequentes, determinou o encaminhamento dos autos à Fiscalização para que verifique a aplicação e correlata prestação de contas do numerário subsecivo valorado em R\$ 3.745.362,41.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

16 TC-002716/026/09

Órgão: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2009.

Responsáveis: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Sérgio Luiz Gonçalves Pereira e Mário Fioratti Filho (Diretores-Presidentes).

Advogados: Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Eduardo Augusto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Alckmin Jacob (OAB/SP nº 206.675), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Acompanha: TC-002716/126/09.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale e Denis Della Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral de 2009 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, quitando-se os Senhores Sérgio Henrique Passos Avelleda, Sérgio Luiz Gonçalves Pereira e Mário Fioratti Filho, por ele responsáveis, sem prejuízo das determinações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Companhia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas, assim como ao duto Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo em vista as requisições contidas nos Expedientes TCs-018139.989.18-0 e 014356.989.18-6.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

17 TC-016744.989.21-1

Representante: Médicos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Representado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Possíveis irregularidades envolvendo acumulação de cargos públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911), Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pela improcedência da Representação em exame e o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues votado pela sua procedência, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

18 TC-000974/004/14

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Marília.

Contratada: Agri Trading Marília Ltda.

Objeto: Locação de imóvel para abrigar a Central de Polícia Judiciária de Marília.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Luis Fernando Quinteiro de Souza (Delegado Seccional de Polícia).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luis Fernando Quinteiro de Souza e Wilson Carlos Frazão (Delegados Seccionais de Polícia).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23-06-14. Valor – R\$4.242.000,00. Memorial de Cálculo de 02-07-15. Termos Aditivos de 01-02-19 e 06-06-19. Termos de Apostilamento de 06-09-16 e 08-09-21.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.



Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, o Termo de Apostilamento nº 01 e o Termo de Aditamento nº 02, com a conseqüente legalidade das despesas decorrentes, bem como conheceu do Memorial de Cálculo e do Termo de Apostilamento nº 02.

A esta altura, o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues declarou antecipadamente o seu impedimento nos itens 19 e 20.

Em seguida, apregoada a Doutora Marcela Cristina Arruda Nunes, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 20, TC-021743.989.20-4, relatado em conjunto com o item 19, TC-020885.989.19-4, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

19 TC-020885.989.19-4

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social: Sustenidos Organização Social de Cultura.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes ao Projeto Guri (interior, litoral e Fundação Casa).

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão (Secretário Estadual) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-09-19.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Adline Debus Pozzebon (OAB/SP nº 228.825), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Renê Monteiro (OAB/SP nº 286.736), Alexandre Fontenelle Weber (OAB/SP nº 391.220), Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Simone Vieira da Rocha (OAB/SP nº 188.008), Elizabeth da Conceição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Morais (OAB/SP nº 188.082), Anna Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Eduardo Lima Campos de Faria (OAB/SP nº 232.894), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Evellyn Cury Barros (OAB/SP nº 289.174), Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Karen Cristhine de Oliveira (OAB/SP nº 311.374) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Marcela Cristina Arruda Nunes, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

20 TC-021743.989.20-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Entidade Beneficiária: Sustenidos Organização Social de Cultura.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador de Unidade), Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Artur Eduardo Pereira Miranda (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$67.628.763,53.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Adline Debus Pozzebon (OAB/SP nº 228.825), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Renê Monteiro (OAB/SP nº 286.736), Alexandre Fontenelle Weber (OAB/SP nº 391.220), Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Simone Vieira da Rocha (OAB/SP nº 188.008), Elizabeth da Conceição Morais (OAB/SP nº 188.082), Anna Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Eduardo Lima Campos de Faria (OAB/SP nº 232.894), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Evellyn Cury Barros (OAB/SP nº 289.174), Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Karen Cristhine de Oliveira (OAB/SP nº 311.374) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Marcela Cristina Arruda Nunes, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 69.771.670,69, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, consignou que o saldo não utilizado, de R\$ 2.698.699,53, deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao período subsequente ao analisado.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

21 TC-017144.989.21-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Americana.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Americana.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Joseana Caltarossa Moreira (Dirigente Regional de Ensino) e Omar Najjar (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$6.796.584,60.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 6.796.584,60.

22 TC-017146.989.21-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Americana.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Americana.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Laércio Bento, José Carlos Ferreira de Freitas (Dirigentes Regionais de Ensino) e Omar Najjar (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.512.638,59.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 1.309.868,63.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-020086.989.21-7 (ref. TC-026454.989.19-5)

Embargante: Abaçáí Cultura e Arte.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural à Abaçáí Cultura e Arte, no valor de R\$22.786.000,02.

Responsáveis: José Luiz de França Penna, Romildo de Pinho Campello, Patrícia Oliveira Penna, Alessandro Soares, Sérgio Henrique de Sá Leitão Filho (Secretários Estaduais), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador da Unidade de Formação Cultural), Ary de Araújo Júnior (Diretor-Executivo da Beneficiária) e Luiz Carlos Vinha (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Thiago de Bórgia Mendes Pereira (OAB/SP nº 234.863) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

24 TC-021498.989.21-9 (ref. TC-026454.989.19-5)

Embargante: Abaçáí – Conservatório Dramático e Musical de Tatuí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural à Abaçai Cultura e Arte, no valor de R\$22.786.000,02.

Responsáveis: José Luiz de França Penna, Romildo de Pinho Campello, Patrícia Oliveira Penna, Alessandro Soares, Sérgio Henrique de Sá Leitão Filho (Secretários Estaduais), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador da Unidade de Formação Cultural), Ary de Araújo Júnior (Diretor-Executivo da Beneficiária) e Luiz Carlos Vinha (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Thiago de Bórgia Mendes Pereira (OAB/SP nº 234.863) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

25 TC-000213/003/13

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2011.

Responsável: Fernando Ferreira Costa (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-10-14, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Augusto Rosário Rodrigues, negando-lhe registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legal o Ato de Aposentadoria do Senhor José Augusto Rosário Rodrigues e determinar o seu correspondente registro.

Por fim, tendo em vista que a decisão monocrática proferida na ADI nº 6.257 é precária, sujeita a referendo do E. Plenário da Corte Suprema, determinou à Unicamp que, na hipótese de cassação da referida liminar, de sua revogação ou de decisão de mérito em sentido oposto, reveja, se for o caso, o valor dos proventos fixados, promovendo o devido apostilamento redutório, que deverá ser submetido a este Tribunal, cabendo à Fiscalização acompanhar e fazer constar do relatório de contas anuais da Autarquia a observância do decidido.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado, por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

26 TC-002856.989.18-1

Órgão: Consórcio Intermunicipal Grandes Lagos – Ouroeste.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2018. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Consórcio Intermunicipal Grandes Lagos do rol de fiscalizados por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

27 TC-037317/026/11

Representante: Márcia Aparecida Ovejana Lia – Ex-Vereadora do Município de Araraquara.

Representado: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsável: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo de Araraquara e pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Araraquara, durante o exercício de 2011.

Advogados: Ricardo José dos Santos (OAB/SP nº 261.788), Eduardo Correa Sampaio (OAB/SP nº 68.304), Mário Augusto Viviani Júnior (OAB/SP nº 185.327), Maycon Eduardo Roger (OAB/SP nº 250.501), Ana Maria de Freitas Rodrigues (OAB/SP nº 226.080) e César Leandro Costa Rodrigues (OAB/SP nº 252.609).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar procedente a representação, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado, para suas providências.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

28 TC-004942.989.14-6

Representante: Trajeto Construções e Serviços Ltda.

Representado: Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – Consab (atual Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – Condesu) – Cosmópolis.

Responsável: Antonio Fernandes Neto (Presidente do Consab).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 01/14, realizada pelo Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – Consab, objetivando a prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares nos municípios integrantes do Consab.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

29 TC-001745.989.15-2

Contratante: Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – Consab (atual Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – Condesu) – Cosmópolis.

Contratadas: Consórcio Ecoplan (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares nos municípios integrantes do Consab.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Sérgio Henrique Selegatti (Secretário Executivo).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Antonio Fernandes Neto (Presidente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04-11-14. Valor – R\$15.262.285,00.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

30 TC-002440.989.15-0

Contratante: Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – Consab (atual Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – Condesu) – Cosmópolis.

Contratada: Consórcio Ecoplan (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares nos municípios integrantes do Consab.

Responsável: Antonio Fernandes Neto (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-14.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

31 TC-007550.989.15-6

Contratante: Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – Consab (atual Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – Condesu) – Cosmópolis.

Contratada: Consórcio Ecoplan (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares nos municípios integrantes do Consab.

Responsável: Pedro Franco de Oliveira (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-15.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

32 TC-009598.989.15-0

Contratante: Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – Consab (atual Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – Condesu) – Cosmópolis.

Contratada: Consórcio Ecoplan (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares nos municípios integrantes do Consab.

Responsável: Pedro Franco de Oliveira (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-11-15.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

33 TC-008251.989.16-6

Contratante: Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – Consab (atual Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – Condesu) – Cosmópolis.

Contratada: Consórcio Ecoplan (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares nos municípios integrantes do Consab.

Responsável: Pedro Franco de Oliveira (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-03-16.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

34 TC-012442.989.16-6

Contratante: Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – Consab (atual Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – Condesu) – Cosmópolis.

Contratada: Consórcio Ecoplan (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares nos municípios integrantes do Consab.

Responsável: Antonio Fernandes Neto (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-16.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

35 TC-013448.989.16-0

Contratante: Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – Consab (atual Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – Condesu) – Cosmópolis.

Contratada: Consórcio Ecoplan (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares nos municípios integrantes do Consab.

Responsável: Antonio Fernandes Neto (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-16.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

36 TC-015782.989.16-4

Contratante: Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – Consab (atual Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – Condesu) – Cosmópolis.

Contratada: Consórcio Ecoplan (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares nos municípios integrantes do Consab.

Responsável: Antonio Fernandes Neto (Presidente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 01-09-16.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

37 TC-008851.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Pavan Júnior (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Pavan Júnior (Prefeito), Iraci Delgado de Souza Pinto e Flávia Helena Bongiorno Bertoni (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 14-12-16. Valor – R\$5.151.934,92.

Advogados: Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Riso (OAB/SP nº 400.324), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934).

Fiscalização atual: UR-3.

38 TC-011129.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia

Contratada: Luiz Viana Transportes Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos.

Responsáveis: José Pavan Júnior, Dixon Ronan Carvalho (Prefeitos), Iraci Delgado de Souza Pinto e Flávia Helena Bongiorno Bertoni (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934).

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da primeira sessão da Primeira Câmara de 2022.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-010567.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Contratada: Marco Aurélio F. dos Santos – ME.

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de medicina, para atender à demanda do Departamento Municipal de Saúde.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s)

Instrumento(s): Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 21-03-16. Valor – R\$2.247.120,00.

Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

40 TC-011370.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Contratada: Marco Aurélio F. dos Santos – ME.

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de medicina, para atender à demanda do Departamento Municipal de Saúde.

Responsável: Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e a Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, a devolução da quantia paga a maior, de R\$ 5.940,00, com as devidas atualizações monetárias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para as medidas de sua alçada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-008295.989.19-8

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro – SAAESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Aruã – Construção e Pavimentação Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para implantação dos sistemas complementares de afastamento de esgoto.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Thiago Silvério da Silva (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21-06-18. Valor – R\$2.626.177,12.

Advogados: João Arthur (OAB/SP nº 66.632) e André Fraga Degaspari (OAB/SP nº 321.809).

Fiscalização atual: UR-10.

42 TC-008583.989.19-9

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro – SAAESP.

Contratada: Aruã – Construção e Pavimentação Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para implantação dos sistemas complementares de afastamento de esgoto.

Responsáveis: Thiago Silvério da Silva e Giovane Henrique Genezelli (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: João Arthur (OAB/SP nº 66.632) e André Fraga Degaspari (OAB/SP nº 321.809).

Fiscalização atual: UR-10.

43 TC-019345.989.19-8

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro – SAAESP.

Contratadas: Aruã – Construção e Pavimentação Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para implantação dos sistemas complementares de afastamento de esgoto.

Responsável: Thiago Silvério da Silva (Diretor-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-06-19.

Advogados: João Arthur (OAB/SP nº 66.632) e André Fraga Degaspari (OAB/SP nº 321.809).

Fiscalização atual: UR-10.

44 TC-021034.989.19-4

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro – SAAESP.

Contratada: Aruã – Construção e Pavimentação Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para implantação dos sistemas complementares de afastamento de esgoto.

Responsável: Thiago Silvério da Silva (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-09-19.

Advogados: João Arthur (OAB/SP nº 66.632) e André Fraga Degaspari (OAB/SP nº 321.809).

Fiscalização atual: UR-10.

45 TC-001105.989.20-6

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro – SAAESP.

Contratada: Aruã – Construção e Pavimentação Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para implantação dos sistemas complementares de afastamento de esgoto.

Responsável: Thiago Silvério da Silva (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-19.

Advogados: João Arthur (OAB/SP nº 66.632) e André Fraga Degaspari (OAB/SP nº 321.809).

Fiscalização atual: UR-10.

46 TC-016870.989.20-9

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro – SAAESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Aruã – Construção e Pavimentação Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para implantação dos sistemas complementares de afastamento de esgoto.

Responsável: Thiago Silvério da Silva (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-03-20.

Advogados: João Arthur (OAB/SP nº 66.632) e André Fraga Degaspari (OAB/SP nº 321.809).

Fiscalização atual: UR-10.

47 TC-017241.989.20-1

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro – SAAESP.

Contratada: Aruã – Construção e Pavimentação Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para implantação dos sistemas complementares de afastamento de esgoto.

Responsável: Giovane Henrique Genezelli (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-06-20.

Advogados: João Arthur (OAB/SP nº 66.632) e André Fraga Degaspari (OAB/SP nº 321.809).

Fiscalização atual: UR-10.

48 TC-022572.989.20-0

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro – SAAESP.

Contratada: Aruã – Construção e Pavimentação Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para implantação dos sistemas complementares de afastamento de esgoto.

Responsável: Giovane Henrique Genezelli (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-09-20.

Advogados: João Arthur (OAB/SP nº 66.632) e André Fraga Degaspari (OAB/SP nº 321.809).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

49 TC-008914.989.21-5

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro – SAAESP.

Contratada: Aruã – Construção e Pavimentação Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para implantação dos sistemas complementares de afastamento de esgoto.

Responsável: Giovane Henrique Genezelli (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Termo de Suspensão Contratual de 14-12-20. Termo de Rescisão Contratual de 21-07-21.

Advogados: João Arthur (OAB/SP nº 66.632) e André Fraga Degaspari (OAB/SP nº 321.809).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, a Execução Contratual e os Termos Aditivos, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Rescisão Contratual.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para as medidas de sua alçada.

50 TC-005171.989.19-7

Câmara Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2019.

Presidente: Antônio Pereira de Lima.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de João Ramalho, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

51 TC-003368.989.20-8

Câmara Municipal: Alfredo Marcondes.

Exercício: 2020.

Presidentes: João dos Santos Oliveira e Aristeu Braiani.

Períodos: (01-01-20 a 04-05-20) e (05-05-20 a 31-12-20).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 35 da referida lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

52 TC-003523.989.20-0

Câmara Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2020.

Presidente: Valmir José Ribeiro.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lagoinha, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

53 TC-018572/026/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Osasco e Ajussimeire Benfica Santana Goulart – Consultora Pedagógica da Associação Quintal Mágico.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Quintal Mágico, no valor de R\$606.375,00.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza, Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeitos) e Ajussimeire Benfica Santana Goulart (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-10-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Renan Vitalo Gironi (OAB/SP nº 345.145), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Admar Gonzaga (OAB/DF nº 10.973), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para, reformando a decisão recorrida, afastar a condenação de devolução, bem como a responsabilização dos Administradores Públicos, não incluindo o nome dos Prefeitos responsáveis na lista de apenados.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-019593.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais visando à implantação de 09 corredores exclusivos e/ou preferenciais de transporte público, do plano de mobilidade urbana do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Luis Carlos de Queiroz Pereira Calças (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25-08-16. Valor – R\$53.705.153,49.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

55 TC-000949.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais visando a implantação de 09 corredores exclusivos e/ou preferenciais de transporte público, do plano de mobilidade urbana do Município.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Luis Carlos de Queiroz Pereira Calças, Sérgio Astolfo Issas (Secretários Municipais), Gilberto Pereira da Silva Júnior (Fiscal da Obra), Júlio César Badial, Flávio Henrique Bertazzoni e Douglas José Buzzetti (Membros da Comissão de Recebimento Definitivo de Obras).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 03-10-19. Termo de Recebimento Definitivo de 02-11-19.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

56 TC-019707.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais visando a implantação de 09 corredores exclusivos e/ou preferenciais de transporte público, do plano de mobilidade urbana do Município.

Responsável: Luis Carlos de Queiroz Pereira Calças (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-12-16.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

57 TC-017402.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais visando a implantação de 09 corredores exclusivos e/ou preferenciais de transporte público, do plano de mobilidade urbana do Município.

Responsável: Sérgio Astolfo Issas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-03-17.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

58 TC-017516.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais visando a implantação de 09 corredores exclusivos e/ou preferenciais de transporte público, do plano de mobilidade urbana do Município.

Responsável: Sérgio Astolfo Issas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-10-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

59 TC-001060.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais visando a implantação de 09 corredores exclusivos e/ou preferenciais de transporte público, do plano de mobilidade urbana do Município.

Responsável: Sérgio Astolfo Issas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-01-18.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

60 TC-009879.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais visando a implantação de 09 corredores exclusivos e/ou preferenciais de transporte público, do plano de mobilidade urbana do Município.

Responsável: Sérgio Astolfo Issas (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-04-18.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

61 TC-013818.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais visando a implantação de 09 corredores exclusivos e/ou preferenciais de transporte público, do plano de mobilidade urbana do Município.

Responsável: Sérgio Astolfo Issas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-06-18.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

62 TC-019515.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais visando a implantação de 09 corredores exclusivos e/ou preferenciais de transporte público, do plano de mobilidade urbana do município de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Sérgio Astolfo Issas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-09-18.

Advogados: :Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

63 TC-000897.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais visando a implantação de 09 corredores exclusivos e/ou preferenciais de transporte público, do plano de mobilidade urbana do Município.

Responsável: Sérgio Astolfo Issas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-01-19.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

64 TC-018805.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratadas: Constroeste Construtora e Participações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais visando a implantação de 09 corredores exclusivos e/ou preferenciais de transporte público, do plano de mobilidade urbana do Município.

Responsável: Sérgio Astolfo Issas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-08-19.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 10/2016, o decorrente Contrato nº COC/0016/16, de 25/08/2016, e os Termos Aditivos (1º ao 9º) firmados entre Prefeitura de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento do objeto.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-019744.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Instituto Gerir.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Paulo Silas Reis (Secretário Municipal) e Eduardo Reche de Souza (Representante Legal do Instituto).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação - Seleção Pública – Contrato de Gestão de 25-09-17. Valor – R\$97.200.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Rodrigo Queiroz Fernandes (OAB/GO nº 36.968).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-1.

66 TC-009991.989.17-9

Representante: Washington Luis Silva de Barros Noé.

Representado: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Edital de Seleção Pública SUPR/Nº 005/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Rodrigo Queiroz Fernandes (OAB/GO nº 36.968).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, a Seleção Pública SUPR/nº005/2017 e o decorrente Contrato de Gestão nº 550/2017, celebrado entre Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Gerir, bem como improcedente a Representação em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

67 TC-003628.989.20-4

Câmara Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2020.

Presidente: Marcelo Luis Nunes.

Advogado: João Antonio do Amaral Ramires Filho (OAB/SP nº 351.461).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, relativas ao exercício de 2020, com a advertência constante do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Marcelo Luis Nunes, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

68 TC-003829.989.20-1

Câmara Municipal: Taquaral.

Exercício: 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Presidente: Jorge Aparecido Machado.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Taquaral, relativas ao exercício de 2020, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Jorge Aparecido Machado, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

69 TC-003845.989.20-1

Câmara Municipal: Batatais.

Exercício: 2020.

Presidente: Sebastião Santana Junior.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Batatais, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das recomendações e determinação assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos, conferindo, ainda, reflexa quitação ao responsável, Senhor Sebastião Santana Junior, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

70 TC-005043.989.16-9

Câmara Municipal: Praia Grande.

Exercício: 2016.

Presidente: Roberto Andrade e Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c/c parágrafo 1º (reincidência), da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2016, sem embargo das advertências assinaladas no mencionado voto.

Decidiu, outrossim, em coerência ao decidido nas contas de 2014 (TC-002732/026/14), aplicar ao responsável, Senhor Roberto Andrade e Silva, com base no artigo 104, incisos II e VI, c/c parágrafo 1º, do aludido diploma legal, por continuada infração a normas legais e reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, multa em valor pecuniário equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps.

71 TC-003118/026/12

Embargante: Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab-ST.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab-ST, relativo ao exercício de 2012.

Responsáveis: Hélio Hamilton Vieira Junior e Nelson Parente Junior (Diretores-Presidentes da Cohab-ST).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 16-05-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Hélio Hamilton Vieira Junior e multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Nelson Parente Junior, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

Acompanham: TC-003118/126/12 e TC-022905/026/16.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia de Habitação da Baixada Santista - Cohab-ST, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ratificando os termos do v. acórdão em perspectiva.

72 TC-000937/014/14

Embargante: Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e S. Berteli Informações e Serviços S/S Ltda., objetivando a execução de serviços de recuperação de créditos previdenciários, no valor de R\$79.500,00.

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 30-08-19, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Carlos Eduardo Pereira Assaf (OAB/SP nº 102.259), Ana Cláudia Ruggiero Cardoso Silva (OAB/SP nº 166.962), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Marcelo A. de Andrade Sant'Ana (OAB/SP nº 441.621) e outros.

Acompanham: TC-000702/014/14 e TC-016181/026/17.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

73 TC-011377.989.17-3 (ref. TC-000871.989.17-4)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” - Iprejan.

Assunto: Pensão concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – Iprejan, no exercício de 2015.

Responsável: Cláudio Bessa (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-06-17, que julgou ilegal o ato de concessão de pensão por morte da ex-servidora Rute Barbosa, ao beneficiário Eufrázio Lopes da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – Iprejan, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legal o ato de concessão de pensão decorrente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

da morte da ex-servidora, Senhora Rute Barbosa, no exercício de 2015, ao beneficiário, Senhor Eufrázio Lopes da Silva.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-013733.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação emergencial para os alunos da Rede Municipal de Ensino durante a pandemia da Covid-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Átila Jacomussi (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Wagner Cipriano Araújo (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05-05-20. Valor – R\$2.133.120,00.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

75 TC-019545.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação emergencial para os alunos da Rede Municipal de Ensino durante a pandemia da Covid-19.

Responsável: Wagner Cipriano Araújo (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-07-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

76 TC-023264.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação emergencial para os alunos da Rede Municipal de Ensino durante a pandemia da Covid-19.

Responsável: Wagner Cipriano Araújo (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

77 TC-002384.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação emergencial para os alunos da Rede Municipal de Ensino durante a pandemia da Covid-19.

Responsável: José Luiz Cassimiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Aditivo de 04-01-21.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

78 TC-002420.989.21-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação emergencial para os alunos da Rede Municipal de Ensino durante a pandemia da Covid-19.

Responsável: José Luiz Cassimiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Aditivo de 25-01-21.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

79 TC-007511.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação emergencial para os alunos da Rede Municipal de Ensino durante a pandemia da Covid-19.

Responsável: José Luiz Cassimiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 04-03-21.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

80 TC-013828.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação emergencial para os alunos da Rede Municipal de Ensino durante a pandemia do Covid-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Átila Jacomussi (Prefeito), José Luiz Cassimiro (Secretário Municipal) e Wagner Cipriano Araújo (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos de Aditamento, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Encerramento.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

81 TC-007640.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Associação de Desenvolvimento Social e Comunitário Instituto Prius.

Objeto: Prestação de serviços de atendimentos médicos dos pacientes leves e moderados com suspeita de Covid-19, até sua liberação para casa ou transferência para Unidade de Referência, em imóvel municipal onde está localizada a UBS Jardim Clementino.

Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Wagner Luiz Eckstein Júnior e José Alberto Tarifa Nogueira (Secretários Municipais).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: José Aprígio da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º, caput e §1º, da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09-03-21. Valor – R\$3.510.925,62.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

82 TC-008034.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratadas: Associação de Desenvolvimento Social e Comunitário Instituto Prius.

Objeto: Prestação de serviços de atendimentos médicos dos pacientes leves e moderados com suspeita de Covid-19, até sua liberação para casa ou transferência para Unidade de Referência, em imóvel municipal onde está localizada a UBS Jardim Clementino.

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito), Wagner Luiz Eckstein Júnior e José Alberto Tarifa Nogueira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da primeira sessão da Primeira Câmara de 2022.

83 TC-000292.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

Contratada: Cleber Centini Cassali – ME.

Objeto: Apresentação da Escola de Samba Dragão Imperial nas festividades carnavalescas de 2016.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Roseli Jesus do Amaral Leme (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-02-16. Valor – R\$35.000,00.

Advogados: David Augusto Casagrande (OAB/SP nº 320.419), Celso Antunes Rodrigues (OAB/SP nº 104.557), Sérgio Helena (OAB/SP nº 64.320) e Sérgio Helena Filho (OAB/SP nº 303.259).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

84 TC-000306.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

Contratada: Cleber Centini Cassali – ME.

Objeto: Apresentação do grupo musical Demônios da Garoa em 06-02-16.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Roseli Jesus do Amaral Leme (Prefeita).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-02-16. Valor – R\$25.000,00.

Advogados: David Augusto Casagrande (OAB/SP nº 320.419), Celso Antunes Rodrigues (OAB/SP nº 104.557), Sérgio Helena (OAB/SP nº 64.320) e Sérgio Helena Filho (OAB/SP nº 303.259).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

85 TC-010719.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Promobom Autopass S/A.

Objeto: Fornecimento de vale transporte.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)

Instrumento(s): Acir Fillo dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Notas de Empenho de 15-01-13 e 01-10-13. Valor – R\$2.415.448,56.

Advogados: Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

86 TC-004958.989.19-6

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Jesus Adib Abi Chedid e Amauri Sodré da Silva.

Períodos: (01-01-19 a 21-01-19; 05-02-19 a 19-09-19; 30-09-19 a 31-12-19) e (22-01-19 a 04-02-19; 20-09-19 a 29-09-19).

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Luciano Aparecido da Cunha Lima (OAB/SP nº 311.996) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-10-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-005005.989.19-9

Prefeitura Municipal: Osasco.

Exercício: 2019.

Prefeito: Rogério Lins Wanderley.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Admar Gonzaga (OAB/DF nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
10.973), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-11-21.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Celso Augusto Matuck Feres Júnior, que deduziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que votou pela emissão de parecer desfavorável.

Designado Redator do parecer o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

88 TC-001625/002/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Igreja Bíblica Evangélica de Botucatu, no valor de R\$293.376,61.

Responsáveis: João Cury Neto (Prefeito) e Eduardo Ávila da Silva (Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-18 e mantida em sede de Embargos, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável João Cury Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, afastando a prejudicial de nulidade, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis, sem prejuízo da advertência assinalada no voto do Relator, juntado aos autos, bem como cancelar a multa aplicada ao ex-Prefeito.

89 TC-000089/010/08

Recorrente: Celso Luis Ribeiro – Ex-Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e Ibecon Engenharia e Construções Ltda., objetivando o fornecimento e montagem de estrutura pré-moldada de concreto e lajes pré-fabricadas de concreto protendido alveolar para construção de escola no conjunto de habitação Nova Vargem Grande, no valor de R\$1.000.000,00.

Responsável: Celso Luis Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-02-17, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcio Osório Mengali (OAB/SP nº 127.846) e Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, unicamente para o fim de cancelar a multa aplicada ao Recorrente, mantendo-se, no mais, a r. decisão impugnada.

90 TC-000206/014/12

Recorrentes: Domingos Geraldo Botan e Ricardo Galeas Pereira – Ex-Gestores do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba, relativo ao exercício de 2012.

Responsáveis: Domingos Geraldo Botan e Ricardo Galeas Pereira (Gestores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-08-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Domingos Geraldo Botan e de 90 Ufesps ao responsável Ricardo Galeas Pereira.

Advogados: Rogério Azeredo Rennó (OAB/SP nº 147.482) e Vitor Duarte Peraira (OAB/SP nº 213.075).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de 2012 dos Gestores do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba, com a consequente quitação dos Senhores Domingos Geraldo Botan e Ricardo Galeas Pereira, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, bem como afastar as multas aplicadas aos responsáveis, sem prejuízo das determinações consignadas no corpo do aludido voto e na r. sentença recorrida.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 87, TC-005005.989.19-9, que, depois de juntados voto e acórdão, deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Em seguida, o PRESIDENTE, assim se manifestou:

Encerrada a nossa ordem do dia, encerramos a nossa última sessão da Primeira Câmara. Agradeço ao Doutor Celso Matuck, cumprimento os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Conselheiro Sidney Beraldo, desejo a todos um bom final de ano e ano que vem nos vemos nesta Câmara. Está encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP.